



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Guaíra

Publicado no Jornal o Presente, na edição de
13/05/10 pág. 04
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Sec. Executiva - Matr. Funcional 1/9
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.672/2010

Data: 12.05.2010

Súmula: institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Objetivos

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I – o atendimento à saúde universalizada, integral, regionalizada e hierarquizada;

II – a vigilância Sanitária;

III – a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo;

IV – o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

Capítulo II

Subordinação do Fundo

Art. 2º. O Fundo Municipal de Saúde ficará diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Saúde e será uma Unidade Gestora de Orçamento, conforme o artigo 14 da Lei 4320/64.

Capítulo III

Atribuições do Secretário Municipal de Saúde

Art. 3º. São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I – gerir o Fundo Municipal de Saúde;

II – estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

III – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

1
Manoel Kuba
Prefeito Municipal



Estado do Paraná Prefeitura Municipal de Guairá

IV – submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V – submeter ao Conselho de Saúde e a Câmara de Vereadores em audiência pública as demonstrações trimestrais das receitas e despesas do fundo; ao Tribunal de Contas e ao Ministério da Saúde as demonstrações bimestrais, semestrais e anuais conforme for a exigibilidade de cada órgão.

VI – ordenar compras, assinar empenhos, autorizar pagamentos, assinar cheques ou autorizar eletronicamente os pagamentos das despesas referentes ao Fundo Municipal de Saúde, juntamente com o Prefeito Municipal ou a quem ele delegar competência.

VII – firmar contratos e convênios, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados diretamente pelo Fundo;

VIII – manter contato permanente com o Setor de Contabilidade do Município a fim de acompanhar a execução orçamentária-financeira dos recursos do Fundo bem como solicitar regularmente relatórios para acompanhamento, controle e prestação de contas dos recursos alocados ao Fundo.

IX – manter o controle e a avaliação da produção das Unidades integrantes do Sistema de Saúde do Município em conjunto com a Tesouraria.

X – manter, em conjunto com o Setor de Patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo.

Capítulo IV

Tesouraria

Art. 4º. São atribuições da Tesouraria:

I – preparar as demonstrações mensais das receitas e das despesas para serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde.

II – manter os controles e providenciar as demonstrações necessárias à execução orçamentária, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo.

III – manter os controles necessários sobre convênios com Órgãos Estaduais (ou a Secretaria de Estado) ou com o Ministério da Saúde. Controlar os

2
Manoel Kuba
Prefeito Municipal



Estado do Paraná Prefeitura Municipal de Guaira

contratos de prestação de serviços com o Setor Privado e / ou os empréstimos feitos para o Setor de Saúde do Município.

IV – manter em coordenação com o Setor de Patrimônio o controle dos bens patrimoniais a cargo do Fundo e realizar anualmente o inventário dos mesmos, bem como o balanço geral do fundo.

V - preparar relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde.

VI – manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde e encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde relatórios de acompanhamento e avaliação desta produção.

Capítulo V

Recursos do Fundo: Financeiro e Ativos

Art. 5º. Recursos Financeiros, são receitas do Fundo:

I – as transferências oriundas da seguridade social como decorrência do que dispõe o artigo 30, inciso VII, da Constituição da República, dos orçamentos do Estado e do Município.

II – os rendimentos e os juros de aplicações financeiras;

III – o produto de convênios firmados com o SUS – Sistema Único de Saúde e com outras entidades financiadoras;

IV – o produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadações de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier a criar;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI – rendas eventuais, inclusive comerciais e industriais, alienações patrimoniais e rendimentos de capital;

VII – doações, ajudas ou contribuições em espécies efetuadas diretamente ao Fundo.

Manoel Kuba
Prefeito Municipal



Estado do Paraná Prefeitura Municipal de Guairá

Parágrafo Primeiro – As receitas descritas neste capítulo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em nome do Fundo Municipal de Saúde em estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo Segundo – A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II – de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 6º. Ativos do Fundo:

Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I – disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas já especificadas nesta Lei;

II – direitos que por ventura vier a constituir;

III – bens móveis e imóveis que forem destinados e/ou doados, com ou sem ônus ao Sistema Único de Saúde;

IV – bens móveis e imóveis destinados a administração do Sistema de Saúde do Município.

Parágrafo único – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.

Capítulo VI

Art. 7º. Passivos do Fundo:

I – constituem passivos do fundo Municipal de Saúde, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

Capítulo VII

Orçamento e Contabilidade

Art. 8º - Orçamento do Fundo Municipal de Saúde

4

Manoel Kuba
Prefeito Municipal



Estado do Paraná Prefeitura Municipal de Guaíra

I – O Fundo Municipal de Saúde será uma Unidade Orçamentária, conforme o artigo 77, parágrafo 3º do ADCT (alterado pela EC nº 29);

II – o orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e os Programas de Trabalho governamentais observados: o Plano de Saúde Municipal, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio;

III – o orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade;

IV – o orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º

Contabilidade

I – A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente;

II – a contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos de serviços, e consequentemente de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos;

III – a escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas;

IV – a contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços;

V – entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receitas e despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

VI – as demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.


Manoel Kuba
Prefeito Municipal



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Guaíra

Capítulo VIII

Art. 10º. Execução Orçamentária

I – Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde, aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde;

II – as cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, desde que sejam observados os limites fixados no orçamento e o comportamento da sua execução;

III – nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária;

IV – para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por decreto do poder executivo.

Art. 11º - As despesas do Fundo Municipal de Saúde se constituirão da seguinte forma:

I – financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, ou com ela conveniados;

II – pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou das entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei;

III – pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no parágrafo 1º, artigo 199 da Constituição Federal;

IV – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de saúde;

V – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação dos serviços de saúde;

VI – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da saúde;


Manoel Kuba
Prefeito Municipal



Estado do Paraná Prefeitura Municipal de Guaíra

VIII – atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º da presente Lei.

IX – a execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Disposições Finais

I – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para prover as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei.

II – Eventuais saldos positivos apurados em balanço do fundo Municipal de Saúde serão transferidos para o exercício financeiro subsequente a crédito da mesma programação .

III – O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

IV – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 922 de 09.09.1991.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra – PR., em 12 de maio de 2010.

DR. MANOEL KUBA
Prefeito Municipal.